Medida Provisória nº 582, de 2012. EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de 2011. quanto dezembro de previdenciária de contribuição empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Incentivo Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a altera Defesa; Indústria de incidência da Contribuição para o **COFINS** PIS/PASEP eda comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio ás Comissões Mista Recebido em 16/05/12012. às 14:50 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 2012, o seguinte dispositivo:

"Acrescenta o art. 26-A a Lei nº 9250/1995, com a seguinte redação:"

"Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados com bolsas de estudo, pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.



A cada dia as empresas vêem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e consequentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na lei do imposto de renda representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornemse parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das sessors em 27 de setembro de 2012.

Deputado Federal Izalci